

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL ELEITORAL,
MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**

Ref.: AIJE nº 0601483-41.2022.6.00.0000

A COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA, já qualificada nos presentes autos, por meio dos advogados e advogadas infra-assinados, em atenção ao r. despacho de ID nº 158486085, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I – TEMPESTIVIDADE

1. A Peticionária foi intimada em 19.12.2022 para se manifestar sobre as preliminares suscitadas nas defesas dos Investigados e sobre os documentos juntados pelo sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho. Dessa forma, considerando o disposto no art. 4º da Portaria-TSE nº 1.104/2022¹, é tempestivo protocolo da presente manifestação em 03.02.2023 (termo final).

¹ Art. 4º Os prazos processuais ficarão suspensos no período de 20 de dezembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

II – SÍNTESE DO NECESSÁRIO

2. Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada pela Coligação Brasil da Esperança contra Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho (ex-presidente da Rádio Panamericana SA), Jair Messias Bolsonaro e Walter Souza Braga Netto, por utilização indevida dos meios de comunicação.

3. Com efeito, conforme denunciado na peça inaugural, a emissora “Jovem Pan” (rádio, televisão e canal de Youtube) foi utilizada de forma indevida, de modo a promover e impulsionar a campanha eleitoral dos srs. Jair Messias Bolsonaro e Walter Souza Braga Netto. Nesse sentido, a partir da disseminação reiterada de desinformação e de ataques completamente descabidos — contra candidatos adversários, contra o sistema eleitoral e contra Ministros do STF e desse e. TSE —, fora criado um cenário gravíssimo de privilégio.

4. Não por outro motivo, esse e. Corregedor Eleitoral recebeu a petição inicial, frisando que da leitura dos trechos e do acesso aos vídeos indicados se extrai um “efeito cíclico”, **no qual comentaristas da “Jovem Pan” persistem na divulgação de informações sabidamente inverídicas**, reverberando, ainda, discursos do então candidato Jair Messias Bolsonaro — sem significativo contraponto:

“É possível constatar da leitura dos trechos e do acesso aos vídeos que, em um efeito cíclico, os comentaristas da Jovem Pan não apenas persistem na divulgação de afirmações falsas sobre fatos (coisa que difere da legítima opinião que possam ter sobre a realidade), como somente se mostram capazes de

“explicar” as decisões a partir de novas e fantasiosas especulações, trazidas sem qualquer prova, de que haveria uma atuação judicial favorável um dos candidatos.

Na programação, o teor dos julgamentos – que poderia informado, debatido e inclusive criticado – cede espaço para especulações, sem nenhum fundamento em evidência fática, sobre conchavos políticos e sobre imaginária manipulação de pesquisas e mesmo dos resultados das eleições. É também explorado, de forma recorrente e calcada apenas na percepção subjetiva dos diversos comentaristas, o sentimento de medo, procurando-se incutir nos ouvintes que riscos como um “golpe de esquerda”, fechamento de igrejas e domínio do crime organizado rondam o cenário eleitoral. Pelo que se apresenta já nessa fase inicial e ante fatos notórios, constata-se que comentaristas da Jovem Pan, em programas de grande audiência, têm reverberado discursos do candidato à reeleição, Jair Messias Bolsonaro, inclusive no que diz respeito aos ataques a adversários e ao processo eleitoral, sem significativo contraponto. A acentuação dessa abordagem, durante o período eleitoral, constitui indício de tratamento privilegiado a candidato, prática vedada às emissoras de rádio e televisão a partir do término das convenções (art. 45, IV, Lei 9.504/97).”

(ID nº 158244504, p. 05).

5. No mais, a confirmar tudo o que fora denunciado, tem-se que após a abertura da presente investigação, um dos programas da referida emissora **chegou ao absurdo de fantasiar uma inexistente censura²**. Evidentemente, utilizando-se do *modus operandi* denunciado na exordial, o objetivo era único:

² <https://youtu.be/95b761CQxOg>

insinuar uma suposta atuação indevida desse e. TSE, alimentando, por conseguinte, todo um ecossistema de desinformação³⁻⁴:



RADAR >>>>

Em reação ao TSE, Jovem Pan finge sofrer censura em simbiose com redes desinformativas

Por Alexandre Aragão e Luiz Fernando Menezes

21 de outubro de 2022, 14h43

6. Não bastasse, não se pode olvidar também que a equipe jurídica da Jovem Pan emitiu uma orientação sobre a necessidade de *(i)* se conferir um tratamento minimamente digno ao Presidente Lula; e de *(ii)* não atacar agentes do sistema

³ Destaque-se que esse fato sabidamente inverídico precisou ser desmentido por agências de checagem, na medida em que foi impulsionado por diversos perfis bolsonaristas — pouco mais de uma semana antes do segundo turno das eleições (<https://www-aosfatos.org/noticias/falso-censor-tse-jovem-pan/>);

⁴ <https://www-aosfatos.org/noticias/tse-jovem-pan-desinformacao/>

de Justiça. Por óbvio, essa medida não seria necessária se as transmissões ocorressem dentro da normalidade e com tratamento isonômico⁵.

“Caros, com base em decisão do TSE proferida nesta segunda-feira, estamos orientados pelo jurídico a não utilizar as seguintes expressões nos programas da casa:

“Ex-presidiário;

“Descondenado;

“Ladrão;

“Corrupto;

“Chefe de organização criminosa.

“Além disso, não devemos fazer qualquer associação entre o candidato Lula ao crime organizado. E mais: as críticas aos ministros e ao judiciário não são recomendadas pelo nosso jurídico neste momento.

O descumprimento dessas determinações pode levar não só a direito de resposta como também a multa de R\$ 25 mil e a remoção dos conteúdos de nossas plataformas.

A direção de jornalismo reforça que aqueles que não se sentirem confortáveis com essa determinação com base em decisão da Justiça, devem nos informar para que possam ser substituídos nos programas”.

7. Para além disso, é fato público e notório que a Jovem Pan continuou a oferecer apoio irrestrito ao sr. Jair Messias Bolsonaro, mesmo após as eleições. Essa atuação ilícita resultou, inclusive, na instauração de Inquérito Civil⁶ para investigar a participação da emissora na prática de atos antidemocráticos; assim

⁵ <https://www.poder360.com.br/midia/jovem-pan-proibe-profissionais-de-chamar-lula-de-ladro/>

⁶ <https://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/mpf-instaura-inquerito-contra-a-jovem-pan-por-divulgar-fake-news-e-incitar-atos-antidemocraticos>

como na renúncia do Investigado Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho ao cargo de presidente⁷:

DIREITOS DO CIDADÃO

9 DE JANEIRO DE 2023 ÀS 15H55

MPF instaura inquérito contra Jovem Pan por divulgar fake news e incitar atos antidemocráticos

Notícias e comentários da emissora que abalam a confiança nas instituições e estimulam violência são o alvo da investigação



8. Dessa forma, é inquestionável que, durante as eleições presidenciais de 2022, a Jovem Pan atuou de forma a favorecer o então candidato Jair Messias Bolsonaro, concedendo-lhe um tratamento privilegiado por meio da divulgação de desinformação e de ataques descabidos. Aliás, conforme indicado na exordial, essa atuação teve como contrapartida o recebimento de vultosos recursos⁸⁻⁹.

9. Pois bem. Não obstante tudo o que fora trazido à lume, os Investigados apresentaram defesas contendo preliminares de mérito completamente dissociadas da realidade — inclusive com deturpações absurdas sobre a causa de

⁷ <https://www.poder360.com.br/midia/tutinha-renuncia-ao-comando-do-grupo-jovem-pan/>

⁸ <https://piaui.folha.uol.com.br/sob-bolsonaro-verbas-de-publicidade-oficial-para-radio-jovem-pan-triplicaram/>

⁹ https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/09/18/interna_politica,1394954/jovem-pan-vira-voz-do-bolsonarismo-com-verbas-do-governo-e-tom-amigo.shtml

pedir do presente procedimento. O objetivo de lançar cortina de fumaça sobre as imputações é marcante.

10. Assim, como será demonstrado a seguir, as preliminares e os documentos apresentados pelos Investigados não merecem ser acolhidos. Senão, vejamos.

III – DAS PRELIMINARES

III.1 – Das preliminares suscitadas pelos Investigados Jair Messias Bolsonaro e Walter Souza Braga Netto.

11. Os investigados Jair Messias Bolsonaro e Walter Souza Braga Netto tentaram se esquivar de suas responsabilidades, industrializando duas preliminares completamente descabidas, especificamente: *a)* a suposta inépcia da inicial por “ausência de documentação essencial”; e *b)* a alegada “não conformação do litisconsórcio necessário”. Dessa forma, cabe combater uma a uma.

a) Da alegada inépcia da inicial por suposta ausência de documentação essencial:

12. É importante marcar que a petição inicial não deixou de ser instruída “com os documentos indispensáveis à propositura da ação”. Em verdade, os Investigados criaram essa alegação absurda com o indisfarçável propósito de desviar o foco de atenção das graves imputações que lhes recaem.

13. Observe-se.

14. **Ao primeiro**, os Investigados aduziram — sem qualquer lealdade — que “o item 12 da inicial apresenta uma lista com temas supostamente reconhecidos como *fake news* por este Eg. TSE [...] sem, contudo, haver a indicação dos números dos processos, das partes envolvidas e do teor das decisões” (ID nº 158280923, p. 4).

15. Ora, uma simples leitura do referido parágrafo permite extrair que a lista somente foi apresentada para, a título de contextualização, ressaltar o **fato público e notório** de que a Coligação Brasil da Esperança precisou se socorrer centenas de vezes, junto a esse e. TSE, para combater um verdadeiro ecossistema de desinformação — impulsionado pelos Investigados.

16. Com efeito, a ausência de indicação dos “números dos processos, das partes envolvidas e do teor das decisões” não provoca qualquer prejuízo ao exercício da ampla defesa e do contraditório, sobretudo porque o que se discute, no presente procedimento, é a utilização indevida dos meios de comunicação durante a campanha eleitoral de 2022.

17. De toda sorte, não se pode olvidar que o sr. Jair Messias Bolsonaro foi condenado por esse e. TSE por disseminar alguns dos temas listados (v.g. o item “3. PT e Lula estariam ligados ao PCC”¹⁰). Para além disso, basta uma mera

¹⁰ 0600557-60.2022.6.00.0000

pesquisa em qualquer buscador da internet para entender o conteúdo de cada item — ainda que tamanho conhecimento seja desnecessário à presente lide:



6. Existência de cartilha do PT que incentivaria u X



<https://www-aosfatos.org/noticias/cartilha-citada-por...> ▾

[Cartilha citada por Damares não ensina crianças a usar crack](#)

Afirmation: Cartilha do PT erotizava crianças e as ensinava a usar drogas

Affirmation de: desinformação

Check of facts by Aos Fatos: falso

Feedback



10. Vídeo cortado de Lula bebendo água sugerir X



<https://www.reuters.com/article/lula-usp-video-garra...> ▾

[Posts usam vídeo manipulado para alegar que Lula ... - Reuters](#)

18 de ago. de 2022 — Postagens nas redes sociais usam um vídeo manipulado do ex-presidente e candidato Luiz Inácio Lula da Silva (PT) para alegar que ele estava ...

Não encontrados: 10. cortado sugerindo ingere

18. Prosseguindo, **ao segundo**, os Investigados suscitaram que o parágrafo 26 “faz menção às ideias desenvolvidas em suposta petição juntada pela Coligação Brasil da Esperança no Processo SEI nº 2021.00.000010422- 1” (ID nº 158280923, p. 5). Por conseguinte, segundo suas alegações, a ausência de juntada da cópia integral do referido processo supostamente obstaculizaria um “criterioso exame”.

19. Destarte, vale esclarecer que o motivo da ausência de juntada pode ser encontrado nas próprias palavras dos Investigados: “a exordial [fez apenas]

menção” à petição. Sendo, portanto, uma mera “menção”, não havia razão que justificasse a juntada da íntegra do referido procedimento.

20. De toda sorte, a petição mencionada pode ser facilmente localizada na rede mundial de computadores¹¹, inexistindo, assim, o alegado prejuízo ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

21. **Ao terceiro**, os Investigados alegaram que os itens 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 se referiram a uma reportagem da Revista Piauí que não teria sido juntada (ID nº 158280923, p. 5). Destarte, mais uma vez, cabe dizer: por se tratar de **fato público e notório**, a Peticionária não tinha qualquer ônus de juntar a matéria jornalística aos autos — até porque, ao contrário do alegado, **a respectiva URL fora indicada na nota de rodapé nº 14 da inicial**.

22. Na sequência, **ao quarto**, tem-se que os Investigados se insurgiram contra os parágrafos 42, 43 e 45 da exordial, na medida em que, segundo eles, as supostas restrições de acesso às URLs indicadas nas notas de rodapé impossibilitariam “a conferência dos parâmetros, fontes e critérios adotados” (ID nº 158280923, p. 5).

23. Note-se, não assiste qualquer razão a esse inconformismo. Os parágrafos 42 e 45 se limitaram a indicar dados públicos, que serão reafirmados a partir das diligências requeridas nos parágrafos 103 e 104 da exordial. No mais, ainda que

¹¹ <https://congressoemfoco.uol.com.br/wp-content/uploads/2022/10/Comprovante-de-Protocolo.pdf>

os Investigados não sejam assinantes dos veículos de notícias citados, as reportagens foram reproduzidas em outros sites, bastando uma rápida pesquisa para conferir a íntegra do conteúdo¹²⁻¹³.

24. Já o parágrafo 43 trouxe informações constantes em uma reportagem¹⁴ que **não apresenta qualquer restrição de acesso** — e cujas informações foram coletadas diretamente da SECOM.

25. **Ao quinto**, a defesa apresentada pelos investigados Jair Messias Bolsonaro e Walter Souza Braga Netto suscitou que os itens 48 a 81 da exordial se limitaram “à indicação de transcrições incompletas de vídeos não juntados aos autos, desacompanhadas da indicação do momento em que veiculada a frase impugnada” (ID nº 158280923, p. 5). No mais, também fora apontado falsamente que o vídeo constante na URL indicada na nota de rodapé nº 20 teria sido excluído.

26. Com efeito, a má-fé dos Investigados é clara, porquanto as transcrições constantes nos referidos parágrafos foram lançadas apenas para **ilustrar** como a emissora Jovem Pan concedeu um tratamento privilegiado ao sr. Jair Messias Bolsonaro, durante o período eleitoral de 2022. Obviamente, as íntegras dos programas não foram transcritas diante da **infinidade dos absurdos lançados**.

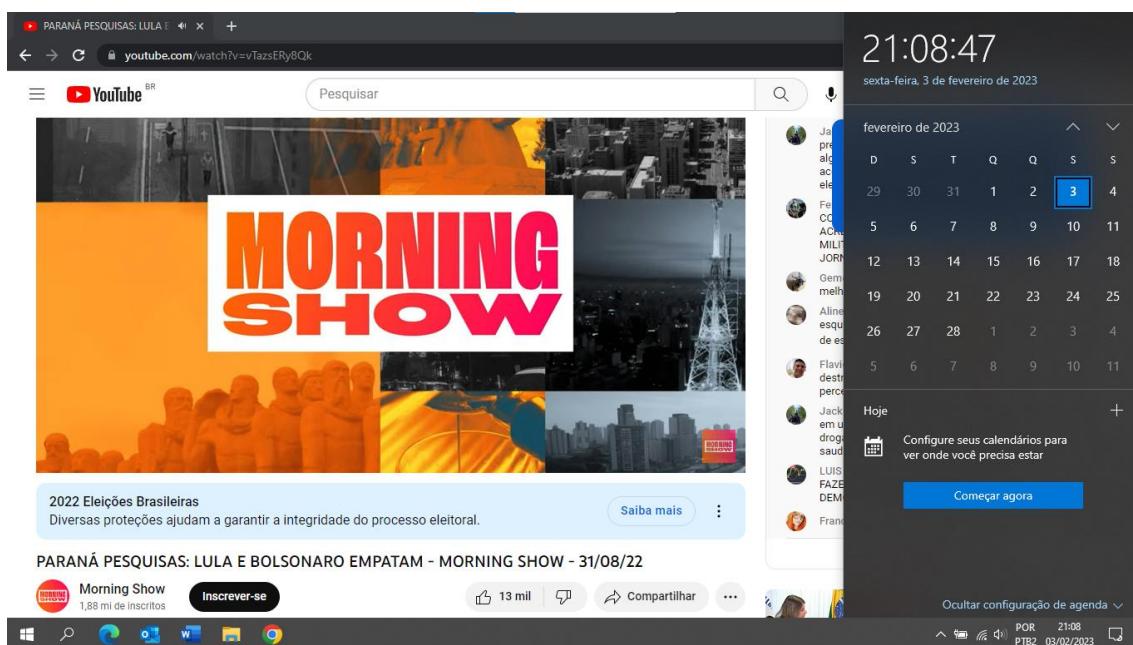
¹² <https://www.zebeto.com.br/2022/08/14/a-jovem-pan-e-o-golpe/#.Y9GONXbMLIU>

¹³ https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/09/18/interna_politica,1394954/jovem-pan-vira-voz-do-bolsonarismo-com-verbas-do-governo-e-tom-amigo.shtml

¹⁴ <https://piaui.folha.uol.com.br/sob-bolsonaro-verbas-de-publicidade-oficial-para-radio-jovem-pan-triplaram/>

27. No mais, os vídeos não foram juntados por uma razão muito simples: o sistema PJe não suporta arquivos maiores que 29 megabytes. Logo, considerando que cada programa conta com cerca de duas horas de transmissão; não havia como proceder com as respectivas juntadas.

28. Para além disso, quadra gizar que, ao contrário do alegado, o vídeo mencionado na nota de rodapé nº 20 permanece disponível:



29. Fato é que esses pontos impugnados pelos investigados não trazem prejuízos ao exercício da ampla defesa ou do contraditório. Frise-se, as transcrições apresentadas podem ser verificadas a partir do acesso às URLs constantes na exordial, ao passo que **a gravidade dos fatos não se limita aos trechos indicados.**

30. Não bastasse, **ao sexto**, os Investigados suscitaram que o parágrafo 85 da peça inaugural teria proferido uma suposta “promessa (vazia) de demonstração” da finalidade dos grandiosos aportes financeiros empregados na emissora pelo governo federal ((ID nº 158280923, p. 6).

31. Ora, beira à má-fé afirmar que a “promessa” foi “vazia”. Ao longo de toda a inicial, a Coligação Peticionária demonstrou que a Jovem Pan recebeu recursos e, em contrapartida, concedeu um tratamento privilegiado ao sr. Jair Messias Bolsonaro.

32. Mas não apenas. Evidenciou-se também que esse tratamento não se restringia a elogios ao referido candidato; afinal, diariamente, os programas da emissora Jovem Pan promoviam *“severos e ininterruptos ataques ao ex-presidente Lula, ao Partido dos Trabalhadores, aos Ministros do TSE e demais membros do sistema eleitoral”* (parágrafo 90 da exordial).

33. Destaque-se: tudo isso foi demonstrado através dos trechos e dos vídeos indicados. Tanto é que o e. Ministro Corregedor-Geral Eleitoral identificou o denunciado “efeito cíclico” promovido pelos comentaristas da emissora Jovem Pan. Assim, é no mínimo constrangedora a alegação de que nada foi mencionado sobre o tema.

34. **De todo modo, ainda que assim não fosse**, não se pode olvidar que esse e. TSE já assentou que a responsabilidade eleitoral por uso indevido de meio de

comunicação independe da apuração da participação ou da anuência do candidato, bastando o mero benefício:

Ação de investigação judicial eleitoral. Abuso de poder. **Uso indevido de meio de comunicação** social. Omissão. [...] 3. Na apuração de abuso de poder, **não se indaga se houve responsabilidade, participação ou anuência do candidato, mas sim se o fato o beneficiou**, o que teria ocorrido na espécie, segundo o Tribunal a quo. Agravo regimental não provido.

(TSE - AgR-REspe: 3888128 BA, Relator: Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, Data de Julgamento: 17/02/2011, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 7/4/2011, Página 45).

35. No caso, o *modus operandi* adotado pela emissora Jovem Pan não deixa dúvidas de que o objetivo era beneficiar a candidatura do sr. Jair Messias Bolsonaro.

36. Por derradeiro, **ao sétimo**, tem-se que os Investigados alegaram que o parágrafo 91 da inicial teria buscado “provar o desequilíbrio no pleito a partir da opinião da própria Representante [...] e do público em geral [...] um deles, inclusive, filiado ao PT” (ID nº 158280923, p. 6).

37. Sobre o ponto, anote-se que sequer é possível compreender o inconformismo dos Investigados, ou mesmo como ele se relaciona com a alegação de inépcia da exordial. Mesmo assim, salienta-se que o desequilíbrio no pleito foi demonstrado ao longo de toda a peça— e não apenas através do aludido parágrafo, como querem fazer maliciosamente os Investigados.

38. E mais: é cediço que para a configuração do ato abusivo, não se considera a sua potencialidade de alterar o resultado das eleições (art. 22, XVI, da LC 64/1990). A discussão, portanto, é irrelevante.

39. Por todos esses motivos, a preliminar de inépcia suscitada pelos Investigados Jair Messias Bolsonaro e Walter Souza Braga Netto não deve ser acolhida. A inicial apontou com clareza o pedido e a causa de pedir, assim como narrou os fatos de forma lógica — indicando devidamente as URLs dos vídeos que corroboram a conclusão apresentada. Aliás, pontue-se que os Investigados sequer demonstraram o suposto “grave prejuízo à defesa”, limitando-se a arguir de forma absolutamente genérica.

b) Da suposta “não conformação do litisconsórcio necessário”:

40. No mais, para além da frágil preliminar de inépcia aventada, os Investigados Jair Messias Bolsonaro e Walter Souza Braga Netto suscitararam uma inexistente necessidade de inclusão, no polo passivo da ação, de todos os candidatos que disputaram o 1º turno das eleições presidenciais de 2022.

41. Essa alegação, com efeito, surgiu a partir de uma deturpação absurda no sentido de que o critério utilizado para o ajuizamento teria sido o benefício eleitoral decorrente de “críticas lançadas ao candidato Luiz Inácio em programas da Jovem Pan”. Assim, segundo a tese criada, os ataques proferidos contra o atual

Presidente da República “poderiam beneficiar todos os demais adversários no 1º turno”.

42. A peça inaugural, todavia, jamais circunscreveu o ilícito eleitoral aos **graves ataques** suportados pelo Presidente Lula. Ao contrário, durante toda a exordial fora narrada a existência de um incontroverso *modus operandi* de **veiculação de desinformação e de tratamento privilegiado** promovido pela emissora Jovem Pan em favor, **especificamente**, do então candidato Jair Messias Bolsonaro.

43. Frise-se, a atuação ilegítima do referido veículo de comunicação **não se limitava a atacar o Presidente Lula**, na medida em que também englobava ofensas a outros candidatos, acompanhadas de elogios efusivos ao sr. Jair Bolsonaro, assim como de ataques contra o sistema eleitoral e contra Autoridades — tudo como forma de impulsionar o discurso que norteava a campanha dos Investigados.

44. Em tal direção, a título de exemplo, é de se ressaltar que o parágrafo 53 da inicial evidenciou que a comentarista Zoe Martinez fez questão de enaltecer o sr. Jair Messias Bolsonaro e, ao mesmo tempo, promover ataques gratuitos contra o Presidente Lula, contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal e contra o então candidato Ciro Gomes — impulsionando, ainda, um fantasioso discurso de censura:

O Bolsonaro, que o Bolsonaro tá fazendo? Tá começando uma obra nova aí, uma ponte nova da amizade, isso sim é cuidar do

pobre. Não adianta nada no discurso falar porque eu vou cuidar de você, porque eu... funcionar como pai, né? Porque as pessoas gostam de se sentir incluídas. O brasileiro gosta muito disso, de paternalismo. Do presidente, ou candidato chegar e falar, olha, eu vou cuidar de você. Não adianta nada no papo ser assim e na prática ao invés de você dar esse dinheiro pro povo, **colocar no próprio bolso.** É isso que a gente vê com o PT, com o Lula. O que a gente viu com a Dilma, o Ciro Gomes pelo mesmo caminho se tivesse hoje no poder faria a mesma coisa. Então servem, esses atos falhos servem para as pessoas de fato ver quem é que é, que a imprensa ela tenta passar uma imagem do candidato, mas o próprio candidato nas suas atitudes mostra quem é que quem. E por isso que as pessoas, os ministros, o Supremo Tribunal Federal e tantos militantes por aí que se dizem jornalista querem e apoiam a censura pras mídias sociais.¹⁵

45. Outrossim, em outro momento (parágrafo 72), a inicial destacou que o comentarista Rodrigo Constantino: (i) atacou o e. Ministro Alexandre de Moares a fim de impulsionar a tese imaginária de que o Investigado Jair Messias Bolsonaro seria perseguido por esse e. TSE; bem como (ii) utilizou a oportunidade para reproduzir trecho de uma ilegal propaganda do então candidato Bolsonaro (“quer voltar a cena do crime”¹⁶) e para afirmar, textualmente, que a sua missão era ajudar na campanha de reeleição:

O TSE, ele tem lado, o mais importante pra destacar aqui é isso. É um TSE comandado por um antibolsonarista, por um cara que trabalhou com o Geraldo Alckmin, que é vice na chapa do Lula. Que se deixa pautar ao ponto de mandar polícia pra casa de

¹⁵ <https://www.youtube.com/watch?v=0WCVs8rSuIk>

¹⁶ https://www.youtube.com/watch?v=wW_XY4SULUs

empresários por conta de um senador que tá coordenando a campanha do Lula e que convocou os invasores do MST a tomarem as ruas e não mais saírem até “derrubar o governo Bolsonaro”. Então vamos falar de golpismo aqui, isso soa mais golpista do que empresário mandando joinha pra grupo fechado de WhatsApp porque achou engraçada, curiosa a postagem do amigo e esse cara que não tá em inquérito nenhum, não apareceu em lugar nenhum antes, ele recebe a polícia, tem contas bancárias congeladas, censura na rede social pelo crime terrível de o senador saltitante considerou grave. Então de novo, **meu único ponto, eu falei que tinha uma missão até outubro: não normalizar a candidatura do ladrão que quer voltar à cena do crime.** Eu tenho uma segunda missão que é um corolário dessa primeira, não deixar os picaretas fingirem que as instituições no Brasil estão funcionando perfeitamente.¹⁷

46. Quer dizer, repita-se: ao contrário do alegado pelos Investigados, a pretensão deduzida na inicial não se limitou a denunciar ataques promovidos contra a imagem do Presidente Lula. A imputação é muito mais grave e consiste na utilização indevida dos meios de comunicação, voltada a promover — especificamente — a campanha do então candidato Jair Messias Bolsonaro.

47. Portanto, considerando-se que os únicos beneficiários das condutas são os Investigados, não há que se cogitar da inclusão, no polo passivo da demanda, dos demais candidatos que participaram do 1º turno das eleições presidenciais de 2022. Requer-se, assim, seja indeferida a preliminar aventada.

¹⁷ https://www.youtube.com/watch?v=JupAPndkHvI&ab_channel=JovemPan-3em1

III.2 – Das preliminares suscitadas pelo Investigado Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho

48. O Investigado Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho, por sua vez, arguiu mais duas preliminares absurdas, consistentes: a) em uma suposta inépcia da inicial; e b) uma alegada ilegitimidade passiva. Vejamos com mais vagar.

a) Da suposta inépcia da petição inicial:

49. Em um primeiro momento, certamente imbuído do *animus* que norteia toda a programação da emissora Jovem Pan, o Investigado apresentou uma incompreensível preliminar de inépcia — a qual, para além de se confundir com o mérito, está carregada de **ataques gratuitos**.

50. Nesse sentir, **ao primeiro**, observe-se que o Investigado apontou de forma **genérica** que a “a ideia da Coligação do Partido dos Trabalhadores, ao utilizar o expediente de investigação, é novamente intimidar a imprensa — como consta do seu DNA — que diverge dos pensamentos do Partido e do candidato” (ID nº 158281496, p. 4).

51. Essa teratológica narrativa de “intimidação”, como bem se sabe, somente encontra amparo no submundo do bolsonarismo — afinal, ao longo de aproximadamente quatorze anos no poder, o Partido dos Trabalhadores jamais

atuou de forma a cercear a liberdade de imprensa, ao contrário do sr. Jair Messias Bolsonaro e seus filhos¹⁸.

52. De toda sorte, é de se notar que o Investigado lançou tamanha conclusão sem sequer explicar como ele a extraiu — ou mesmo como tal se relaciona com a alegação de inépcia.

53. Mesmo assim, quadra ressaltar o óbvio: a Coligação Brasil da Esperança não ajuizou a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral para impedir a produção de críticas ou intimidar a imprensa, mas, sim, para denunciar o uso indevido da emissora Jovem Pan, voltado a beneficiar a candidatura do sr. Jair Messias Bolsonaro.

54. **Ao segundo**, para sustentar a alegação de inépcia da inicial, o Investigado também aduziu que a Jovem Pan tem “em toda a sua programação comentaristas vocacionados a defender as correntes de esquerda [...] e de direita [...], empreendendo, com muito esforço, um espaço igual a ambos na cobertura” (ID nº 158281496, p. 4).

55. Sobre o ponto, note-se que a afirmação não se relaciona, em nenhuma medida, com a preliminar aventada. De todo modo, não se pode deixar de pontuar o profundo constrangimento que esse trecho provoca; até porque, a

¹⁸ <https://valor.globo.com/politica/noticia/2022/07/12/bolsonaro-e-seus-filhos-fizeram-801-ataques-imprensa-desde-2021-diz-estudo-da-abrji.ghtml>

manutenção de um ambiente jornalístico com pluralidade de ideias não deveria requerer “muito esforço”.

56. Para além disso, anote-se que a eventual e esporádica presença de “comentaristas vocacionados a defender as correntes de esquerda”, nos programas da referida emissora, nunca foi suficiente ao necessário contraponto. Tanto é que, logo após o fim das eleições, com a derrota do Investigado Jair Bolsonaro, o Investigado Antônio começou a caçar “comentaristas de esquerda para mudar fama de bolsonarista”¹⁹⁻²⁰:

IMPARCIALIDADE?

Jovem Pan caça comentaristas de esquerda para mudar fama de bolsonarista

ISTOÉ Gente

Jovem Pan quer mudar fama de bolsonarista e procura comentaristas de esquerda

57. No ponto, indaga-se: essa “caça” seria necessária se, de fato, existisse um espaço equilibrado de cobertura? Evidente que não.

¹⁹ <https://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/televisao/jovem-pan-caca-comentaristas-de-esquerda-para-mudar-fama-de-bolsonarista-68744>

²⁰ <https://istoe.com.br/jovem-pan-quer-mudar-fama-de-bolsonarista-e-procura-comentaristas-de-esquerda/>

58. Não suficiente, **ao terceiro**, para reafirmar essa fantasiosa igualdade de tratamento, o Investigado pontuou que “em todas as entrevistas e sabatinas realizadas pela emissora, Lula e sua chapa foram convidados e recusaram” (ID nº 158281496, p. 4). Com efeito, mais uma vez, não se sabe como esse ponto se relaciona com a alegação de inépcia da exordial — até porque, em momento algum se impugnou as sabatinas realizadas pela emissora.

59. **Ao quarto**, admitindo o tratamento nada isonômico conferido durante o período eleitoral, o Investigado afirmou que a **atuação parcial da Jovem Pan seria equilibrada pela atuação de “outros veículos de comunicação”** — não determinados — que se ocupariam “de fazer maior cobertura ao candidato do PT” (ID nº 158281496, p. 5).

60. Veja-se, para além de uma **clara confissão** da atuação parcial da emissora Jovem Pan, a alegação nada se relacionada com a preliminar de inépcia suscitada. Aliás, é preciso explicar o óbvio para o Investigado: uma emissora não está autorizada a atuar à margem da legalidade tão somente porque outra assim supostamente o faz.

61. **Ao quinto**, tem-se que o Investigado retomou a acusação falaciosa de que a Coligação Brasil da Esperança busca “controlar a crítica e não dialogar democraticamente” (ID nº 158281496, p. 5) — aproveitando, ainda, a

oportunidade para impulsionar graves desinformações²¹. Dessa forma, cabe apenas dizer que a Coligação Brasil da Esperança não tem qualquer dificuldade em conviver democraticamente com a crítica; pelo contrário, ela sempre firmou que o respeito ao pluralismo de ideias é essencial à política.

62. Em verdade, o que se combate na presente via é a utilização indevida de um veículo de comunicação para disseminar desinformação e ataques a adversários, tudo com o objetivo ilegítimo de impulsionar a candidatura do sr. Jair Messias Bolsonaro. É exclusivamente disso que estamos a tratar.

63. Seguindo essa linha, **ao sexto**, quadra gizar que — ao contrário do alegado pelo Investigado — a Coligação Brasil da Esperança não mencionou a existência de ataques ao sistema eleitoral e aos membros do Poder Judiciário com a finalidade de “capturar para si os Poderes da República e tutelar seus interesses”. Pelo contrário, a indicação fora feita com o intuito de demonstrar **como a emissora Jovem Pan foi utilizada para impulsionar a narrativa do seu candidato, Jair Bolsonaro.**

64. Em tal direção, não é preciso muito para saber que, ao vislumbrar a possível derrota nas eleições presidenciais, o sr. Jair Messias Bolsonaro criou uma série de bodes expiatórios para atrair votos e, em último caso, conservar

²¹ A proposta de regulação da mídia mencionada pelo Investigado não é uma ação contra a imprensa. Em verdade, como já explicado por diversas vezes, regulação da mídia diz respeito a não permitir o monopólio no setor das comunicações. A comunicação social precisa ser democrática, ou seja: deve ser entregue a todos os cidadãos brasileiros e representá-los. O chamado “Marco Regulatório” é essencial para garantir que os meios de comunicação não fiquem concentrados nas mãos de poucos empresários ou grupos empresariais.

ilegalmente o poder. Nesse sentido, os ataques ao sistema eleitoral e aos membros do Poder Judiciário foram as grandes marcas da narrativa criada — lembre-se que até mesmo a estrutura do Palácio do Planalto foi utilizada para atacar a legitimidade das urnas eletrônicas²².

65. Frise-se: a emissora Jovem Pan, por sua vez, com a finalidade de beneficiar o sr. Jair Messias Bolsonaro, **deu coro a esses ataques**, como se pode observar no capítulo III.2 da inicial. É absolutamente desleal, portanto, afirmar que os trechos indicados não tem relação com o objeto da presente AIJE — que investiga justamente a utilização indevida de meio de comunicação em benefício do referido candidato.

66. **Ao sétimo**, o Investigado Antônio afirmou que a Coligação Brasil da Esperança alegou “de modo irresponsável a existência de abuso de poder econômico, fundada, única e exclusivamente numa matéria” (ID nº 158281496, p. 6). No ponto, ainda que seja incontroverso que a emissora Jovem Pan foi impulsionada e enriqueceu através do “bolsonarismo”, **a presente AIJE não discute a prática de abuso de poder econômico**.

67. Nessa direção, não é preciso de muito para saber qual o objeto da ação. Aliás, basta ler a segunda página e o último parágrafo da inicial:

²² <https://www.poder360.com.br/justica/tse-condena-bolsonaro-em-r-20-000-por-reuniao-com-embaixadores/>

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR USO INDEVIDO
DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

107. Ao final das investigações e processamento, seja julgada procedente a presente ação para aplicação das sanções previstas no art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar 64/1990 aos investigados e quantos mais tenham contribuído para os atos abusivos, diante do uso indevido dos meios de comunicação.

68. É desnecessário, assim, tecer maiores considerações sobre o ponto.

69. Por último, confundindo sua premissa, o Investigado concluiu que a única capitulação jurídica para os fatos alegados seria a de “**tratamento não isonômico**” (ID nº 158281496, p. 6). Nesse sentido, vale lembrar que o art. 22 da LC nº 64/1990 prevê o cabimento de investigação judicial para apurar — justamente — a “utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, **em benefício de candidato**”.

70. Com efeito, destaque-se: a atuação “**em benefício de candidato**” pressupõe um “**tratamento não isonômico**”. Por conseguinte, esse reconhecimento expresso do Investigado, sobre a natureza dos fatos tratados na presente AIJE, é suficiente para afastar a alegada inépcia.

71. Requer-se, assim, seja rejeitada a preliminar suscitada.

b) Da legitimidade passiva do sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho

72. Não bastasse, ainda em sede preliminar, o Investigado Antônio aduziu que supostamente não haveria indícios de que ele “teria concatenado esforços com a dita ‘rede de desinformação’ para produzir conteúdo fraudulento”; ou mesmo de que ele ditava “a pauta editorial da emissora, determinando as falas de cada jornalista ou proibindo manifestações” (ID nº 158281496, p. 7). Com efeito, a falsidade dessa alegação emerge com clareza.

73. Nesse sentido, é fato público e notório que o sr. Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho — vulgo “Tutinha” — exercia total ingerência sobre a pauta editorial da emissora. A título de exemplo, é de se lembrar o teratológico episódio envolvendo o ex-BBB Adrilles Jorge, no qual o referido Investigado foi pressionado a demiti-lo — de “mentirinha”²³ — e, pouco mais de um mês depois, determinou a sua recontratação:

Adrilles Jorge afirma ter sofrido assédio moral de Tutinha por telefone

O dono da Jovem Pan teria chamado o comentarista de 'imbécil'; Adrilles será investigado pelo Ministério Público pelo gesto

Por **Redação VEJA São Paulo** Atualizado em 9 fev 2022, 19h36 - Publicado em 9 fev 2022, 19h35

24

²³ <https://www.uol.com.br/splash/noticias/ooops/2022/03/28/opiniao-jovem-pan-e-zero-de-ibope-porque-so-fala-com-sua-bolhinha.htm>

²⁴ <https://vejasp.abril.com.br/cidades/adrilles-jorge-tutinha-assedio-moral/>

SIEG HEIL

Após saudação nazista, Adrilles Jorge é recontratado pela Jovem Pan

Decisão de retornar com Adrilles para a programação foi de Antônio Augusto do Amaral Carvalho Filho, o Tutinha, dono da emissora

 Gabriel Elias - especial para o Portal Uai

23/03/2022 09:48 - atualizado 23/03/2022 10:58

25

74. Ademais, não se pode olvidar que, logo após o segundo turno das eleições presidenciais de 2022, o Investigado tentou desvincular a imagem da emissora do “bolsonarismo”, desligando uma série de “comentaristas”. Evidentemente, a ideia era corroborar com a sua **isolada narrativa** de que nunca contribuiu para a disseminação de fatos sabidamente inverídicos e ataques gratuitos — **o que, ao fim e ao cabo, apenas reafirma a sua total ingerência sobre o editorial:**

DONO DA JOVEM PAN JUSTIFICA DEMISSÃO DE BOLSONARISTAS

Por Redação

26

²⁵ https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/03/23/interna_politica,1354751/apos-saudacao-nazista-adrilles-jorge-e-recontratado-pela-jovem-pan.shtml

²⁶ <https://www.ocafezinho.com/2022/11/02/dono-da-jovem-pan-justifica-demissao-de-bolsonaristas/>

Na semana passada, a Rádio e Televisão Jovem Pan, sob a batuta do empresário Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho, Tutinha, demitiu vários jornalistas considerados de direita. São profissionais experimentados, como Augusto Nunes e Guilherme Fiúza, que participavam do programa “Os Pingos nos Is”, de grande audiência. Também foram afastados Carla Cecatto (garota-propaganda do programa do presidente Jair Bolsonaro na televisão), Caio Coppola, Maicon Mendes e Guga Noblat (de esquerda).

27

Confira os jornalistas demitidos da Jovem Pan após eleição de Lula

Demissões começaram após um dia do resultado das urnas: saiba quem está nesse grupo

28

75. Entretanto, essa iniciativa não passou de um verniz destinado a disfarçar as ilegalidades perpetradas pela emissora. Tanto é que os ataques ao sistema eleitoral, ao Presidente Lula e aos Tribunais Superiores permaneceram até o fatídico episódio do dia 08.01.2023, no qual bolsonaristas promoveram uma destruição sem precedentes na Praça dos Três Poderes.

²⁷ <https://www.jornalopcao.com.br/colunas-e-blogs/imprensa/radio-jovem-pan-demite-profissionais-de-direita-e-reforca-a-tese-de-que-jornalismo-e-negocio-439405/>

²⁸ <https://natelinha.uol.com.br/televisao/2022/11/02/confira-os-jornalistas-demitidos-da-jovem-pan-apos-eleicao-de-lula-189459.php>

76. Naquela oportunidade, os comentaristas da Jovem Pan, **com a clara anuência do Investigado Antônio**, chegaram ao absurdo de impulsionar o discurso golpista promovido pelo bolsonarismo, “justificando”, ainda, a destruição do patrimônio público. Veja-se o que constatou a agência de checagem “Aos Fatos”²⁹:



Jovem Pan espalhou desinformação que golpistas usaram para relativizar violência em Brasília

Por Alexandre Aragão
12 de janeiro de 2023, 13h58

77. Nessa esteira, a responsabilidade do Investigado Antônio — pela disseminação de desinformação em favor dos demais investigados — é cristalina. Afinal, não foi à toa que logo após o Ministério Público Federal instaurar um

²⁹ <https://www-aosfatos.org/noticias/jovem-pan-desinformacao-golpistas-violencia-brasilia/>

inquérito civil³⁰, para apurar a atuação da emissora Jovem Pan, o referido Investigado renunciou ao cargo de presidente:

Tutinha renuncia à presidência da Jovem Pan após cobertura de atos terroristas no DF

O grupo anunciou que o novo presidente é Roberto Alves de Araújo; Tutinha se mantém no conselho de administração

POR CARTACAPITAL | 09.01.2023 17H27

31

Renúncia de presidente é pouco para salvar a imagem da Jovem Pan News

Emissora foi contaminada pelo discurso de extrema-direita e paga o preço por abrigar comentaristas com sanha antidemocrática

32

78. No ponto, indaga-se, se o Investigado não tivesse qualquer relação com a linha editorial da emissora, haveria motivos para a renúncia? Óbvio que não.

³⁰ <https://www.conjur.com.br/dl/inquerito-jovem-pan.pdf>

³¹ <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/tutinha-renuncia-a-presidencia-da-jovem-pan-apos-cobertura-de-atos-terroristas-no-df/>

³² <https://www.terra.com.br/diversao/tv/renuncia-de-presidente-e-pouco-para-salvar-a-imagem-da-jovem-pan-news,9daf3f9bf1833e6afd7d6182a8cf684fxzlhaf.html>

79. Dessa forma, não há dúvidas de que o Investigado Antônio é, sim, responsável pelo uso inadequado da emissora Jovem Pan em benefício dos demais investigados. As provas de envolvimento são inequívocas, sendo de rigor, portanto, a rejeição da preliminar arguida.

IV – DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO INVESTIGADO ANTÔNIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO FILHO

80. Para além das preliminares absurdas suscitadas, o Investigado Antônio juntou uma série de documentos irrelevantes ao processo. Senão vejamos.

81. O **Doc. 02 (ID 158281497)** representa um alegado “estudo de verbas publicitárias”, supostamente elaborado com base nos dados do Portal da Transparência. O Investigado, a partir desse documento, pretendia “demonstrar” que o momento em que a emissora recebeu o maior aporte de verba publicitária foi durante o segundo mandato do Presidente Lula.

82. Ora, vale notar que esse “estudo” sequer conta com a identificação do respectivo autor. No mais, o Investigado indicou como suposta “fonte” o site “portaltransparencia.gov.br” — sem nem mesmo mencionar os critérios e filtros adotados.

83. Sendo assim, não há como saber se os valores elencados na planilha são, de fato, fidedignos. E, ainda que fossem, suas análises são completamente irrelevantes, porquanto, repita-se, o que se discute no presente procedimento é a

utilização indevida dos meios de comunicação, voltada a disseminar desinformação e ataques a adversários, tudo com o objetivo ilegítimo de impulsionar a candidatura do sr. Jair Messias Bolsonaro.

84. No mais, os **Docs. 03** (ID 158281498), **04** (ID 158281499) e **05** (ID 158281500) são atos societários das empresas “Rádio Panamericana S.A”, “Digital Seven Produtora e Distribuidora EIRELI” e “Rádio Brasil Novo”, os quais apenas comprovam a existência do denunciado grupo econômico que, em tese, foi beneficiário de recursos públicos federais.

85. Já os **Docs. 06** (ID 158281502) e **07** (ID 158281503) contém “relatórios” de audiência, produzidos pela empresa Kantar Ibope Media, que apenas **confirmam a gravidade das condutas denunciadas**. Afinal, eles evidenciam que as desinformações e os ataques veiculados pela emissora Jovem Pan atingiram um sem número de ouvintes e telespectadores durante o período eleitoral — o que certamente desestabilizou a isonomia do pleito.

86. Não bastasse, o **Doc. 08** (ID 158523609) contém dois contratos de prestação de serviços, juntados sob o pretexto de “comprovar” que os “jornalistas contratados não são obrigados, incentivados ou de qualquer modo compelidos a tomarem uma determinada posição ou emitirem opinião fabricada” (ID nº 158281496, p. 17).

87. Ao revés, todavia, esses instrumentos apenas **demonstram a concordância do Investigado Antônio** com todos os absurdos veiculados pela emissora Jovem

Pan. Nesse sentir, veja-se que a cláusula 4.3 prevê expressamente que a “Contratada” deve manter uma “postura cortês” e “civilizada em seus comentários e tomará o cuidado de não imputar fato ou ato objetivos inverossímeis ou qualificativos ofensivos e jocosos a qualquer instituição ou pessoa física”; do contrário, **eventuais transgressões, “poderão ser classificadas como violação a este instrumento”.**:

4.3 As opiniões e comentários que a CONTRATADA e ANUENTE, venha a fazer, sempre serão livres de qualquer forma de censura e expressarão a opinião pessoal da CONTRATADA e da ANUENTE, não significando que a RÁDIO concorde ou discorde das mesmas. Neste ínterim, a CONTRATADA sempre manterá postura cortês e civilizada em seus comentários e tomará o cuidado de não imputar fato ou ato objetivos inverossímeis ou qualificativos ofensivos e jocosos a qualquer instituição ou pessoa física, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventuais transgressões, que, até poderão ser classificadas como violação a este instrumento.

88. Quer dizer, mesmo ciente de que os “jornalistas” contratados disseminavam, reiteradamente, fatos sabidamente inverídicos e ofensivos contra esse e. TSE, contra o STF, contra o Presidente Lula e contra adversários do sr. Jair Messias Bolsonaro, o Investigado Antônio não adotou providências para cessar os ataques — a despeito de existir permissão contratual expressa para tanto.

89. É preciso dizer mais?

90. Como se não bastasse, cumpre afirmar que os **Docs. 09** (ID 158281505) e **10** (ID 158281506) — convites para participar de sabatinas — não infirmam, em nenhuma medida, os fatos denunciados na exordial. Até porque, frise-se, em momento algum se impugnou as sabatinas realizadas, mas, sim, o uso inadequado da emissora Jovem Pan, voltado a beneficiar o então candidato Jair Messias Bolsonaro, por meio da disseminação de desinformação e ofensas.

91. Com efeito, apesar de parecer óbvio, vale marcar: os convites não tornam menos teratológico o fato de que a emissora dedicava quase que toda a sua programação para impulsionar a campanha do Investigado Jair Messias Bolsonaro.

92. Por derradeiro, tem-se que os **Docs. 11** (ID 158281507) e **12** (ID 158281508) — decisões judiciais pretéritas —, para além de completamente estranhos à pretensão deduzida na inicial, foram juntados apenas para produzir ataques gratuitos e desnecessários contra o Partido dos Trabalhadores e o Presidente Lula.

93. Veja-se, pouco importa o fato de que, em algum momento pretérito, o Partido dos Trabalhadores e o Presidente Lula açãoaram o Poder Judiciário com intuito de reparar danos praticados por veículos de imprensa. Isso não infirma, em nenhuma medida, tudo o que fora narrado na peça inaugural.

VI – REQUERIMENTOS

94. Ante o exposto, a Coligação Brasil da Esperança requer:

95. O indeferimento de todas as preliminares de mérito arguidas pelos Investigados;

96. O deferimento das diligências requeridas nos parágrafos 103, 104 e 105 da peça inaugural;

97. No mais, ao final das investigações e processamento, seja julgada procedente a presente ação para aplicação das sanções previstas no art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar 64/1990 aos investigados e quantos mais tenham contribuído para os atos abusivos, diante do uso indevido dos meios de comunicação

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, em 03 de fevereiro de 2023.

Cristiano Zanin Martins
OAB/SP 172.730

Eugênio Aragão
OAB/DF 4.935

Valeska Teixeira Zanin Martins
OAB/SP 153.720

Angelo Longo Ferraro
OAB/DF 37.922

Maria de Lourdes Lopes
OAB/SP 77.513

Marcelo Winch Schmidt
OAB/DF 53.599

Victor Lugan R. Chen
OAB/SP 448.673

Miguel Filipi Pimentel Novaes
OAB/DF 57.469

Giovanna Galeotti de Paiva
OAB/SP 438.889

Maria Eduarda Praxedes Silva
OAB/DF 48.704